



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18793/2026

Impugnante: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ nº 05.743.288/0001-08

Diante do exposto, conforme o parecer técnico da equipe técnica da saúde, após análise dos argumentos apresentados pela impugnante e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos, verifica-se que a impugnação, embora tempestiva, não merece acolhimento no mérito.

Restou evidenciado que o prazo de entrega fixado no edital encontra-se devidamente justificado pela natureza essencial do objeto, bem como pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, não havendo qualquer ilegalidade ou restrição indevida à competitividade do certame.

Ressalta-se que a Administração Pública deve observar os princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da razoabilidade, sendo plenamente legítima a fixação de prazo compatível com a urgência da demanda e com a necessidade de evitar desabastecimento de materiais indispensáveis à prestação dos serviços de saúde.

Ademais, não se verifica nos argumentos apresentados qualquer elemento capaz de demonstrar a inviabilidade do cumprimento do prazo estabelecido por parte de fornecedores que atuam regularmente no mercado, cabendo aos licitantes a adequada organização logística para atendimento das exigências editalícias.

Dessa forma, decide-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada, mantendo-se integralmente as disposições do edital, especialmente no que se refere ao prazo de entrega previsto no instrumento convocatório.

Determina-se o regular prosseguimento do certame, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Cumpra-se.

Aparecida do Rio Doce – GO, 20 de fevereiro de 2026.

NADIA LINE CABRAL DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação